



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI Nº 1.965/2018

SÚMULA: “INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA.”

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - O Município de Alta Floresta poderá conceder, por meio da publicação de Decreto do Poder Executivo, em decisão discricionária e plenamente fundamentada, a requerimento da parte interessada, incentivos econômicos:

I - a empreendimentos econômicos empresariais, objetivando a diversificação, o incremento da atividade econômica e a geração e/ou manutenção de renda ou empregos diretos ou indiretos;

II - para atividades voltadas à capacitação e qualificação de empreendedores, empresários e trabalhadores, além de formas associativas de produção, comercialização e serviços;

III - a eventos que visem a ampliação da movimentação econômica municipal e a divulgação positiva do Município de Alta Floresta.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas e físicas interessadas devem ter endereço no município de Alta Floresta, bem como, as pessoas jurídicas devem estar atuando no município.

Art. 2.º - São considerados incentivos econômicos:

I - execução ou contratação, total ou parcial, dos serviços de aterramento, terraplanagem, drenagem, pavimentação e outros serviços de infraestrutura não especificados anteriormente, necessários à implantação, ampliação, modernização ou diversificação do empreendimento;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

II - execução, total ou parcial, de projetos ou serviços técnicos necessários à implantação, ampliação, modernização ou diversificação do empreendimento;

III - permissão ou concessão de uso de bem público municipal diretamente ao empreendedor, com a finalidade específica de implantação ou ampliação de empreendimentos, remunerado ou gratuito, com prazo determinado e prévia autorização legislativa, na forma prevista no Art. 22, inciso VIII, da Lei Orgânica do município;

IV - apoio parcial à realização de feiras de produtores, artesãos, pecuária, comércio, serviços e tecnologia, dentro da área do Município de Alta Floresta;

V - execução de serviços simples de infraestrutura com a oferta exclusiva de hora/máquina e saíramento, limitado a 700 m², para melhorias no local do empreendimento, dispensado a formalização de contrato administrativo com o empreendedor beneficiado para a avaliação e acompanhamento de metas;

VI - fornecimento de parcelas dos materiais necessários à implantação, ampliação, modernização ou diversificação do empreendimento.

§ 1º Todos os benefícios aqui estabelecidos, para serem autorizados, serão precedidos de análise de disponibilidade dos maquinários, servidores públicos e dotação orçamentária, conforme o caso.

§ 2º Poderá a lei autorizar e regular a permissão ou concessão de uso de bens públicos para projetos específicos, a título de desenvolvimento econômico, independentemente da forma prevista nesta Lei.

§ 3º O incentivo previsto no inciso V deste artigo ficará condicionado à disponibilidade do município de Alta Floresta na concessão de hora/máquina.

Art. 3.º - O requerimento de inscrição no programa deverá ser instruído com o respectivo projeto, e constará, no mínimo, de:

I - propósito do empreendimento;

II - estudo de viabilidade econômica;

III - cronograma de implantação;

IV - manutenção e/ou geração de empregos diretos ou indiretos com incremento de renda;

V - faturamento atual e projetado;

VI - balanço patrimonial e o de resultado econômico dos últimos 02 (dois) anos, conforme período de atuação;

VII - escritura pública definitiva de compra e venda da localização do empreendimento ou residência, sendo certo que caso o imóvel pertença



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

a terceira pessoa, deverá ser apresentada a cópia do contrato de locação e/ou autorização de uso;

VIII – Certidão negativa municipal do imóvel de localização do empreendimento, bem como do próprio empreendimento;

IX – comprovação de que não teve prestação de contas reprovada pelo recebimento de benefícios anteriores, bem como estar em dia com as prestações de contas de benefícios ainda em vigor;

X - outras informações necessárias à avaliação.

Parágrafo único. No caso de realização de empreendimento ou evento em local diverso do apresentado como endereço de representação, deverá ser apresentada a autorização de realização do evento ou empreendimento pelo proprietário da área, bem como a matrícula atualizada.

Art. 4.º - Para efeito de avaliação dos requerimentos serão considerados:

I – existência de interesse público;

II – incremento e/ou manutenção emprego e renda e emprego direto e indireto;

III - ramo de atividade;

IV - montante de investimentos;

V - aplicação de tecnologia;

VI - formas associativas de produção;

VII - empreendimentos voltados à qualidade ambiental;

VIII - obras sociais ou comunitárias;

IX – a Constituição Federal e toda a legislação que guarde correspondência ao projeto apresentado.

Art. 5.º - O interessado que pretender se inscrever no programa deverá protocolar seu requerimento com, no mínimo, 03 (três) meses de antecedência da data do proveito pretendido.

Art. 6.º - Será de competência da Secretaria de Desenvolvimento:

I - a orientação aos empreendedores;

II - a recepção dos requerimentos;

III - a análise técnica prévia;

IV – a solicitação de concordância das outras Secretarias que tenham envolvimento no projeto apresentado;

V - e outras atividades pertinentes ao assunto.

Art. 7.º - Aos empreendimentos econômicos beneficiados com os incentivos econômicos é vedado dar utilização diversa da prevista no projeto



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

apresentado que redundou na concessão de benefícios contemplados nesta Lei.

Art. 8.º - O empreendimento tem obrigação de prestar contas dos benefícios recebidos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento de cada benefício, devendo protocolar diretamente no setor de Prestação de Contas do Município de Alta Floresta.

Art. 9.º - Cessarão todos os benefícios concedidos, independentemente de notificação ou interpelação, aos empreendimentos econômicos que deixarem de cumprir com as exigências da presente Lei, bem como com os propósitos manifestados na solicitação e contidos no projeto, ou que venham a praticar qualquer espécie de ilícito, fraude, sonegação, ou agressão ambiental, responsabilizando-se pelo recolhimento aos cofres públicos municipais do valor correspondente aos benefícios obtidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis.

Parágrafo único. O valor devido, caso não seja quitado no prazo de 60 (sessenta) dias após a notificação de débito, será inscrito em dívida ativa.

Art. 10. Para a obtenção dos incentivos econômicos, os interessados deverão estar em dia perante a Fazenda Pública Municipal, ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 06 de dezembro de 2018.

ASIEL BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos às Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.964/2018, de nossa iniciativa, que em súmula: **“INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA”**.

O Projeto de Lei que ora enviamos para esta douta Casa de Leis, vem no intuito de incentivar os empreendimentos locais na busca do desenvolvimento econômico e financeiro do Município de Alta Floresta.

A principal forma de incentivo será por meio de auxílio na realização de serviços e facilitações, sem criação de isenção de tributos, permanecendo apenas as já disciplinadas no Código Tributário Municipal.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

5

ASIEL BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal